



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

26 de agosto de 2021

Ano VII – Edição Online N° 036

Página 1 de 4

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL.....01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 022, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO

BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Informes N° 01/2021 e N° 02/2021 do CNAS e N° 01/2021 do CEAS-MA, que tratam de orientações para realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução N° 04/2021/CMAS, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social - 2021;

CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada até a data de 27 de agosto de 2021, na cidade de Bequimão/MA.

Art. 2º- O tema central da XI Conferência Municipal de Assistência Social será "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 3º- Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social foi constituída, a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social; II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- As normas de organização e funcionamento da XI Conferência Municipal de Assistência Social serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

DECRETO 022, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a realização de reuniões e eventos em geral e a realização aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Bequimão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO

BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia pela COVID-19 e que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais que se enquadram ao caso da Covid-19, de acordo com o Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

CONSIDERANDO o caso comprovado da variante B.1.617 da Covid-19 no Maranhão, segundo nota publicada, no dia 20 de maio de 2021, pelo Governo do Maranhão, por meio da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a redução do número de casos confirmados e suspeitos no município de Bequimão, quantificando 01 caso ativo, em 19 de agosto de 2021; os suspeitos com sintomas somam, nessa mesma data, 05 casos;

CONSIDERANDO a recomendação 72.021, do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça em Bequimão, quanto à adoção de medidas restritivas necessárias à contenção da propagação do Novo Coronavírus, inclusive com medidas de autuação em flagrante por descumprimento do artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.936 de 10 de agosto de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, em todo o município de Bequimão, no período de 24 de agosto a 03 de setembro de 2021, conforme orientação abaixo:

I – Supermercados, lojas de roupas, de móveis, de materiais de construção, açougues, frutarias, papelerias e afins deverão abrir às 7h da manhã,

encerrando suas atividades no máximo às 20h, caso haja interesse do empresário em realizar promoções, liquidações, queimas de estoque ou atividades semelhantes, deverão funcionar com a capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento; seguindo todos os protocolos sanitários;

II – Padarias poderão funcionar abrindo a partir das 6h da manhã, devendo encerrar suas atividades às 20h; seguindo todos os protocolos sanitários;

III – Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar normalmente; seguindo todos os protocolos sanitários;

IV – Academias poderão abrir às 7h da manhã; devendo encerrar suas atividades no máximo até as 22h; seguindo todos os protocolos sanitários;

V – Farmácias encerrarão suas atividades, no máximo, às 22h;

Parágrafo único: os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer o controle rigoroso das medidas de biossegurança: Uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e controle do distanciamento social, entre outras medidas amplamente divulgadas. Essas exigências são de responsabilidade dos (das) proprietários (as), sob pena de advertência, em caso de reincidência multa e em caso de nova reincidência suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas públicas municipais, em todo o território de Bequimão, com data prevista para o próximo dia 30 de agosto de 2021, em sistema híbrido definido pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, respeitando a capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento, implantando um sistema de rodízio dos alunos e seguindo todos os protocolos sanitários.

Art. 3º Permanece autorizado o funcionamento de escolas particulares, aulas de reforço e atividades semelhantes, em todo o município de Bequimão, respeitando a capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento, implantando um sistema de rodízio dos alunos e seguindo todos os protocolos sanitários.

Art. 4º Fica autorizada a realização de celebrações religiosas em igrejas e templos sem a necessidade de limitação máxima na lotação;

Parágrafo único: O funcionamento das instituições religiosas está liberado apenas para suas celebrações rotineiras ficando as mesmas obrigadas a fazer o controle do uso de máscaras, disponibilizar álcool em gel em todos os acessos aos templos e realizar o controle do distanciamento social entre os fiéis, dentro do espaço religioso e em suas áreas de convivência, antes, durante e após as celebrações.

Art. 5º Conforme os boletins epidemiológicos da secretaria municipal de saúde e considerando o número de pessoas vacinadas em primeira e segunda dose, proporcionando o aumento de cobertura vacinal, fica autorizada, em todo o território do Município de Bequimão, a realização de eventos, incluindo eventos religiosos, tanto em ambiente público quanto privado, com lotação máxima de 200 pessoas e seguindo todos os protocolos sanitários;

Parágrafo único: caso seja comprovado descumprimento das medidas sanitárias e/ou com relação a lotação máxima dos eventos e/ou haja aumento no número de casos essa medida será imediatamente revogada e as restrições serão retomadas.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de bares e afins, em todo o território de Bequimão, sendo permitida a comercialização até no máximo às 00h, seguindo todos os protocolos sanitários;

§1º Espaços destinados para a locação de eventos privados como: aniversários, casamentos, 15 anos, reuniões familiares, estão autorizados a funcionar com lotação máxima de 200 pessoas, até no máximo 00h e seguindo todos os protocolos sanitários;

§2º É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de som automotivo em logradouros públicos como praças, ruas, avenidas, canteiros e portos.

Art. 7º Ficam suspensas as férias de todos os profissionais de saúde, que devem voltar a cumprir escala de trabalho, conforme tabela a ser divulgada aos servidores pela Secretaria Municipal de Saúde e pela chefia imediata.

Art. 8º Funcionários que se enquadrem nos grupos de risco e/ou que comprovem comorbidade que justifique o seu afastamento, poderão realizar suas atividades de maneira remota, ficando obrigados a cumprir suas metas laborais por meio do tele-trabalho;

Art. 9º Ficam suspensos os torneios e campeonatos esportivos coletivos, em ginásios, quadras, campinhos, arenas e espaços afins.

Art. 10º Permanece obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal, essencial ao cumprimento

dos protocolos de proteção estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelos Decretos Municipais;

§1º É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e templos religiosos. Os proprietários são os responsáveis por garantir o cumprimento dessa obrigatoriedade, sob pena de multa;

§2º Nos órgãos públicos, é obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais, bem como nos órgãos estaduais que funcionam no município. Também só terão acesso aos órgãos do Município e do Estado os visitantes que estiverem utilizando máscaras;

Art. 11º A Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do município ficam autorizadas a aplicar advertências e multas com valores que podem ir de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração e/ou reincidência, observados o porte e a atividade de cada empreendimento, revertidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 12º Caso seja observado um aumento no número de casos ou sejam ocupados 70% (setenta por cento) dos leitos do Hospital Lídia Martins destinados à internação de pacientes com Covid-19, serão retomadas e/ou ampliadas, as medidas restritivas quanto à abertura do comércio, liberação de eventos e sedes de instituições religiosas;

Art. 13º A desobediência destas normas fica sujeita às penalidades cabíveis. Para fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, serão feitas vistorias e barreiras, pela Vigilância Sanitária e pela Guarda Municipal, aos quais compete aplicar advertências e multas.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.



Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

João Batista Martins
Prefeito